



Homologado
Cláudia Joaquim
17/7/2017


Cláudia Joaquim
Secretária de Estado
da Segurança Social


INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

MINUTA DE PROTOCOLO

Considerando,

Os incêndios de grandes proporções que ocorreram nos concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Sertã, Penela, Gois e Pampilhosa da Serra no mês de junho de 2017, que causaram a perda de vidas humanas e, bem assim, avultados prejuízos de âmbito material;

as expressivas manifestações de solidariedade da sociedade civil, que se concretizaram na atribuição de donativos, destinados a repor as condições de vida das populações dos referidos concelhos;

que, também por via de entidades do setor social, foram concedidos donativos de diversa natureza, cuja atribuição importa concretizar;

que importa garantir, de uma forma eficaz, a gestão de todos os donativos concedidos, para que os mesmos possam ser atribuídos, de forma articulada e célere, a quem deles carece;

que o Decreto-Lei n.º 81-A/2017, de 7 de julho, prevê que o Instituto da Segurança Social, I.P., possa estabelecer protocolos com entidades privadas não lucrativas com experiência para a concretização e execução da revitalização das áreas afetadas, potenciando a colaboração com outros instrumentos de apoio criados.

Considerando, ainda, que

o Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I.P.) é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que prossegue atribuições do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), sob superintendência e tutela do respetivo ministro;

o ISS, I.P. tem por missão garantir e promover a proteção e inclusão social dos cidadãos, no âmbito do sistema de segurança social;

o ISS, I.P. tem por atribuições desenvolver e executar as políticas de ação social, as medidas de combate à pobreza e de promoção da inclusão social e a dinamização da cooperação com as entidades do sector social ou outras necessárias à respetiva execução da sua atividade, bem



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

como garantir o atendimento e encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência social;

a Caritas Diocesana de Coimbra é uma instituição que tem como missão o desenvolvimento humano e a defesa do bem comum, intervindo em ordem à transformação social, fomentando a partilha de bens e a assistência, em situações de calamidade e emergência;

a Caritas Diocesana de Coimbra está envolvida, desde o primeiro momento, no apoio às vítimas dos incêndios acima referenciados;

Entre:

O Instituto da Segurança Social, I.P, adiante designado por ISS, I.P, com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 43, em Lisboa, aqui representado por Rui Manuel Baptista Fiolhais, presidente do conselho diretivo;

e

A Caritas Diocesana de Coimbra, pessoa jurídica pública de natureza fundacional, com sede na Rua D. Francisco de Almeida, nº 14, 3030-382 Coimbra, e aqui representada por Luís Miguel Baptista Costa, presidente,

é, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei nº 81-A/2017, de 7 de julho, que regula os termos do apoio às populações e à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios ocorridos no mês de junho de 2017, nos concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande, celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem como finalidade o estabelecimento de mecanismos de colaboração com vista ao apoio às populações e à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios ocorridos no mês de junho de 2017, nos concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Sertã, Penela, Gois e Pampilhosa da Serra, assentando numa partilha de objetivos e interesses comuns e de repartição de responsabilidades e obrigações de ambas as partes.



Cláusula 2.ª

Compromissos gerais

As partes outorgantes do presente protocolo comprometem-se a cooperar ativamente na otimização dos apoios a prestar às populações identificadas no artigo anterior devendo, designadamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma gestão eficiente dos donativos e atribuição célere dos apoios;
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento das intervenções a efetuar.

Cláusula 3ª

Ações a desenvolver pelo ISS, I.P.

Para a concretização do presente Protocolo, o ISS, I.P. compromete-se a:

- a) Assegurar a articulação entre os diversos instrumentos de apoio às populações e à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios objeto do presente protocolo.
- b) Identificar, sinalizar e definir necessidades para a execução do apoio previsto na cláusula 1.ª, em convergência com as finalidades e objetivos do Fundo REVITA, designadamente a priorização da atribuição dos apoios;
- c) Acompanhar a execução dos apoios concedidos pela Caritas Diocesana de Coimbra, nos termos previstos na cláusula 6.ª.
- d) Informar o segundo outorgante da realização dos apoios a conceder pelo Fundo REVITA e da sua execução.

Cláusula 4ª

Ações a desenvolver pela Caritas Diocesana de Coimbra

1 - No âmbito do presente Protocolo, a Caritas Diocesana de Coimbra compromete-se a:



Handwritten signature or initials.

- a) Apoiar a reconstrução ou reabilitação de habitações afetadas pelos incêndios segundo um plano articulado previamente com o fundo REVITA;
- b) Apoiar o apetrechamento das habitações, designadamente dotando-as de mobiliário, eletrodomésticos e utensílios domésticos;
- c) Assegurar a resposta a outras necessidades de apoio à subsistência das pessoas afetadas pelo incêndio;
- d) Documentar a realização dos apoios a conceder e a sua execução, através da organização de processo técnico e financeiro individual.

2 – O plano a que se refere a alínea a) do n.º 1 inclui a estimativa dos apoios a conceder pelo segundo outorgante ao abrigo do presente protocolo.

3 – Tendo em vista a concretização dos compromissos acima referidos, a Caritas Diocesana de Coimbra promove, sempre que necessário, a articulação com as demais entidades ao nível local.

4 – A Caritas Diocesana de Coimbra, com as entidades competentes para o efeito, e a cooperação dos destinatários dos apoios, deve procurar agilizar a obtenção da documentação necessária à reconstrução ou reabilitação das habitações.

5 – A atribuição dos apoios para a reconstrução ou reabilitação das habitações afetadas pelos incêndios deve ser obrigatoriamente consensualizada de forma expressa com os respetivos proprietários e/ou usufrutuários.

Cláusula 5.ª

Critérios de prioridade de intervenção

1 - A atribuição dos apoios previstos nas alíneas a) e b) da cláusula 4.ª tem como objeto, preferencialmente, a reconstrução ou reabilitação de habitação permanente e respetivo apetrechamento.

2 - A atribuição de outras necessidades de apoio é efetuada de acordo com avaliação casuística.



Cláusula 6.ª

Critérios de seleção para a intervenção

No âmbito da reconstrução de habitação permanente e respetivo apetrechamento, são critérios de intervenção prioritária os seguintes e com a seguinte hierarquização:

- a) Agregados em situação de carência económica, fundamentada mediante parecer da segurança social;
- b) Agregados familiares que integram crianças, pessoas com deficiência ou doença crónica ou agregados compostos maioritariamente por pessoas idosas;
- c) Agregados monoparentais;
- d) Pessoas isoladas (único elemento do agregado familiar);
- e) Agregados superiores a cinco elementos;
- f) Agregados com encargos com o realojamento temporário, cujas habitações foram afetadas pelos incêndios.

Cláusula 7ª

Acompanhamento da execução do Protocolo

- 1 - O presente protocolo é acompanhado por um representante de cada um dos outorgantes, por estes designado, competindo-lhes acompanhar a respetiva execução.
- 2 - Os representantes da Caritas Diocesana de Coimbra remete com uma periodicidade trimestral ao representante do ISS, I.P. um relatório síntese sobre os apoios concedidos e a respetiva execução, devendo ser acompanhado, nomeadamente, de registos fotográficos designadamente nas intervenções de reabilitação ou reconstrução das habitações afetadas.
- 3 - No termo da execução do presente Protocolo, o representante da Caritas Diocesana de Coimbra apresenta ao representante do ISS, I.P. um relatório final sobre os apoios concedidos.
- 4 - Os relatórios a que se referem os números 2 e 3 são também disponibilizados no portal do Fundo REVITA.



Cláusula 8.ª

Sigilo

As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução do presente Protocolo, mesmo após o termo das suas funções.

Cláusula 9ª

Revisão

1 - O presente Protocolo poderá ser, total ou parcialmente, revisto, por acordo expresso das partes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.

2 - A revisão é efetuada através de adenda, assinada por ambas as partes, a qual faz parte integrante do Protocolo.

Cláusula 10ª

Cessação do Protocolo

O presente protocolo pode cessar por:

1 - Caducidade, quando esgotados os objetivos do presente Protocolo.

2 - Revogação, por acordo entre os outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

3 - Denúncia de qualquer dos outorgantes, por motivos devidamente justificados/fundamentados, mediante comunicação escrita enviada ao outro, com antecedência mínima de 90 dias.

4 - Resolução, mediante comunicação escrita enviada à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias, sempre que ocorram circunstâncias que pela sua natureza inviabilizem a subsistência



Handwritten signature or initials in the top right corner.

da colaboração estabelecida, designadamente, a violação grave e reiterada dos deveres assumidos pelos outorgantes e das disposições legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

1. Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente protocolo.
2. O presente protocolo sobrepõe-se a qualquer outro prévio protocolo, acordo ou entendimento contraditório com os termos expressos no presente clausulado.
3. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula 12ª

Vigência

O presente Protocolo vigora até à conclusão das intervenções que no seu âmbito venham a ser realizadas.

O presente protocolo é celebrado ao dia 17 de julho de 2017, encontrando-se redigido em 8 (oito) páginas, e dele foram feitos 2 (dois) exemplares, que vão ser assinados e rubricados pelos outorgantes, ficando um exemplar de igual valor na posse de cada um dos mesmos.

Lisboa, 17 de julho de 2017



O Presidente do Instituto da Segurança Social, I.P.

Rui Folhais

O Presidente da Caritas Diocesana de Coimbra

Luís Miguel Baptista Costa